

AJUSTE DIRETO

Convite

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NO AMBITO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO DA SOCIEDADE EGF - EMPRESA GERAL DE FOMENTO, S.A

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Identificação do Procedimento

Ajuste direto, em regime geral, cumprindo as disposições legais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para a aquisição de serviços identificada em título.

2. Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Ponte da Barca, com instalações no Praça Dr António José Lacerda, Ponte da Barca, com o telefone n.º 258 480 180 e Fax n.º 258 480 189, e-mail: geral@cmpb.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º e com o artigo 38.º do CCP, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

4. Documentos que constituem a proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, de acordo com a alínea a) do n.º1, do Artigo 57º do CCP;
- Indicação do preço da prestação de serviços, em função das especificidades técnicas do caderno de encargos;
- Condições de pagamento;
- Descrição dos serviços a prestar de acordo com o objecto e especificações técnicas;
- Prazo de execução;
- Outros elementos.
- Referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.
- 2. À falsidade das declarações é aplicável o disposto no artigo 87.º do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- 3. O valor mensal constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.

5. Prazo para apresentação das propostas

A proposta deverá ser apresentada até às 17 h do dia 24 de julho de 2014.

6. Modo de apresentação da proposta

As propostas deverão ser enviadas através de da plataforma electrónica VortalGov.

7. Pedidos de esclarecimento e retificações das peças de procedimento

Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.

B. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

- 1. O Adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias, a contar após a receção da respetiva notificação, através dos meios eletrónicos, os seguintes documentos:
- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao C.C.P.;
- b. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d),
- e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c. Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sitio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9. Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, dado que o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).

10. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

11. Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

12. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.

13. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(António Vassalo Abreu)



AJUSTE DIRETO

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA E REPRESENTAÇÃO JUDICIAL NO AMBITO DO PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DA PRIVATIZAÇÃO DA SOCIEDADE EGF - EMPRESA GERAL DE FOMENTO, S.A



Parte I

Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as seguintes obrigações para o adjudicatário:

- 1. Providência cautelar de suspensão de eficácia do ato de privatização da EGF;
- 2. Ação Administrativa Especial de impugnação do ato de privatização da EGF;
- 3. Providência cautelar de suspensão de eficácia da alteração dos Estatutos da empresa concessionária;
- **4.** Ação Administrativa Especial de impugnação de alteração dos Estatutos da empresa concessionária.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. o presente Caderno de Encargos;
 - d. a proposta adjudicada;

- e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados no número anterior.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo período de dois anos (vinte e quatro meses), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preco

O valor base do ajuste directo é de €15.000,00 (quinze mil euros), acrescidos de imposto sobre o valor acrescentado, o qual será pago em 24 duodécimos mensais e sucessivos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

0

- a. obrigação de prestar os serviços identificados no presente
 Caderno de Encargos;
- b. obrigação de cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo, ressalvando que aquando da deslocação dos técnicos às instalações do adjudicatário, este será responsável por disponibilizar o equipamento informático e as infra-estruturas de apoio necessárias à boa execução dos trabalhos.
- 3 São inteiramente da responsabilidade do adjudicatário os encargos e a responsabilidade decorrentes da utilização, na concepção, e execução da prestação de materiais ou outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial ou intelectual.

Cláusula 6.ª

Objecto do dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por imposição legal, decisão judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas para tanto competentes.

SECÇÃO II

Obrigações do Municipio

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1 Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Municipio deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Municipio, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, instalação, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.ª

Força Maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir casos de força maior designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a. circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



- b. greves ou conflitos laborais limitados à sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. determinações governamentais, administrativas ou judicias de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- **5** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do Municipio

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Municipio pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do co-contratante.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Serviços a adquirir

Os serviços a adquirir no âmbito do presente Caderno de Encargos consubstanciam-se no seguinte:

- 1. Providência cautelar de suspensão de eficácia do ato de privatização da EGF;
- 2. Ação Administrativa Especial de impugnação do ato de privatização da EGF;



- Providência cautelar de suspensão de eficácia da alteração dos Estatutos da empresa concessionária;
- **4.** Ação Administrativa Especial de impugnação de alteração dos Estatutos da empresa concessionária.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos/Especificações Técnicas, o Municipio deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido da IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 3.ª

Facturação

A facturação do preço referido na cláusula anterior é fraccionada mensalmente durante o período de duração do contrato e paga após validação da mesma.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 09 de julho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

(António Vassalo Abrej